

Outra parte no processo na Câmara de Recurso do IHMI: Anca Health Care Limited (Londres, Reino Unido) (Representantes: Mathys & Squire)

Objecto do processo

Recurso interposto contra a decisão da Primeira Câmara de Recurso do IHMI de 26 de Setembro de 2005 (processo R 0098/2005-1), respeitante a um processo de oposição relativo ao pedido de registo da marca nominativa «CAFON» como marca comunitária.

Parte decisória do acórdão

- 1) Não há que decidir do recurso.
- 2) A recorrente suportará as despesas.

(¹) JO C 74 de 25.3.2006.

Recurso interposto em 16 de Fevereiro de 2006 — González Sánchez/IHMI — Bankinter (ENCUENTA)

(Processo T-49/06)

(2006/C 310/36)

Língua em que foi apresentado o recurso: espanhol

Partes

Recorrente: Francisco Javier González Sánchez (Madrid, Espanha) (Representante: G. Justicia González, advogado)

Recorrido: Instituto de Harmonização do Mercado Interno (marcas, desenhos e modelos)

Outra parte no processo perante a Câmara de Recurso: BANKINTER, S.A.

Pedidos do recorrente:

— Anulação da decisão da Segunda Câmara de Recurso do IHMI de 16 de Dezembro de 2005, notificada em 21 de Dezembro de 2005, no processo R 1116/2005-2, concedendo ao requerente um prazo para a apresentação do recurso contra a oposição da marca pedida, do qual se viu privado por considerar o dito IHMI que o interpôs fora de prazo.

Fundamentos e principais argumentos:

Requerente da marca comunitária: Confederación Española de Cajas de Ahorro.

Marca comunitária pedida: Marca nominativa «ENCUENTA» para produtos e serviços das classes 16, 36 e 38 — requerimento n.º 2.534.584.

Titular da marca ou sinal invocados no processo de oposição: BANKINTER, S.A.

Marca ou sinal invocados no processo de oposição: Marca figurativa comunitária «ecuenta — ebankinter» para produtos e serviços das classes 16, 36 e 38 — marca n.º 2.396.760.

Decisão da Divisão de Oposição: Acolhimento da oposição, recusando o pedido de registo.

Decisão da Câmara de Recurso: Inadmissibilidade do recurso.

Fundamentos invocados: Infracção das regras 61 a 69 sobre notificações do Regulamento (CE) n.º 2868/95 (¹).

(¹) Regulamento (CE) n.º 2868/95 da Comissão, de 13 de Dezembro de 1995, relativo à execução do Regulamento (CE) n.º 40/94 do Conselho, sobre a marca comunitária (JO L 303, p. 1).

Recurso interposto em 4 de Setembro de 2006 — Promat/ /IHMI — Puertas Proma (PROMAT)

(Processo T-243/06)

(2006/C 310/37)

Língua em que o recurso foi interposto: alemão

Partes

Recorrente: Promat GmbH (Ratingen, Alemanha) (Representante: J. Krenzel)

Recorrido: Instituto de Harmonização do Mercado Interno (marcas, desenhos e modelos)

Outra parte no processo na Câmara de Recurso: Puertas Proma, S.A.L.

Pedidos da recorrente

- alterar a decisão da recorrida de 4 de Maio de 2006 (Processo R 1059/2005-1) no sentido de a reclamação ser julgada totalmente procedente;
- condenar o recorrida nas despesas.

Fundamentos e principais argumentos

Requerente da marca comunitária: A recorrente.

Marca comunitária em causa: A marca nominativa «Promat» para produtos e serviços das Classes 1, 3, 6-12, 14, 16-17, 19, 20-22, 25 e 37 (Pedido de registo n.º 932 202).

Titular da marca ou sinal invocado no processo de oposição: Puertas Proma, S.A.L.

Marca ou sinal invocado: Especialmente a marca figurativa «PROMA» para produtos e serviços das Classes 6, 20 e 39 (marca comunitária n.º 239 384), sendo que a oposição teve por objecto o pedido de registo nas Classes 6 e 20.

Decisão da Divisão de Oposição: Deferimento parcial da oposição.

Decisão da Câmara de Recurso: Negação parcial de provimento à reclamação.

Fundamentos invocados: Violação dos artigos 8.º, n.º 1, alíneas a) e b), do Regulamento (CE) n.º 40/94 ⁽¹⁾, dado que nem os sinais nem os produtos opostos são semelhantes. Consequentemente, não existe risco de confusão entre as marcas opostas.

⁽¹⁾ Regulamento (CE) n.º 40/94 do Conselho, de 20 de Dezembro de 1993, sobre a marca comunitária.

Marca ou sinal invocado: Marcas nominativas nacionais TORRES, marca nominativa internacional TORRES e marca nominativa internacional LAS TORRES para produtos da classe 33.

Decisão da Divisão de Oposição: Indeferimento da oposição.

Decisão da Câmara de Recurso: Negação de provimento ao recurso.

Fundamentos invocados: Violação do artigo 8.º, n.º 1, alínea b), do Regulamento (CE) n.º 40/94 ⁽¹⁾, visto que o termo TORRE é o elemento predominante na impressão de conjunto produzida pela marca pedida, existem semelhanças fonéticas e visuais entre os sinais reivindicados pelas marcas controvertidas e entre essas marcas existe um risco de confusão que impede a sua coexistência no comércio.

⁽¹⁾ Regulamento (CE) n.º 40/94 do Conselho, de 20 de Dezembro de 1993, sobre a marca comunitária (JO 1994, L 11, p. 1).

Recurso interposto em 11 de Outubro de 2006 — Torres/ /IHMI — Bodegas Cándido (TORRE DE FRIAS)

(Processo T-285/06)

(2006/C 310/38)

Língua em que o recurso foi interposto: espanhol

Partes

Recorrente: Miguel Torres, S. A. (Barcelona, Espanha) (representantes: E. Armijo Chávarri, M. A. Baz de San Ceferino e A. Castán Pérez-Gómez, advogados)

Recorrido: Instituto de Harmonização do Mercado Interno (marcas, desenhos e modelos)

Outra parte no processo na Câmara de Recurso: Bodegas Cándido, S.A.

Pedidos do recorrente

— anulação da decisão da Segunda Câmara de Recurso do Instituto proferida em 27 de Julho de 2006 no processo R 1069/2000-2 e condenação do Instituto nas despesas.

Fundamentos e principais argumentos

Requerente da marca comunitária: Bodegas Cándido, S. A.

Marca comunitária em causa: Marca nominativa TORRE DE FRIAS para produtos da classe 33 — pedido n.º 305.151.

Titular da marca ou sinal invocado no processo de oposição: A recorrente.

Recurso interposto em 11 de Outubro de 2006 — Torres/ /IHMI — Vinícola de Tomelloso (TORRE DE GAZATE)

(Processo T-286/06)

(2006/C 310/39)

Língua em que o recurso foi interposto: espanhol

Partes

Recorrente: Miguel Torres, S. A. (Barcelona, Espanha) (representantes: E. Armijo Chávarri, M. A. Baz de San Ceferino e A. Castán Pérez-Gómez, advogados)

Recorrido: Instituto de Harmonização do Mercado Interno (marcas, desenhos e modelos)

Outra parte no processo na Câmara de Recurso: Vinícola de Tomelloso, S.C.L.

Pedidos do recorrente

— anulação da decisão da Segunda Câmara de Recurso do Instituto proferida em 27 de Julho de 2006 no processo R 421/2004-2 e condenação do Instituto nas despesas.

Fundamentos e principais argumentos

Requerente da marca comunitária: Vinícola de Tomelloso, S.C.L.

Marca comunitária em causa: Marca nominativa TORRE DE GAZATE para produtos da classe 33 — pedido n.º 1 632 017.